



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4º do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 de julho de 2020 * nº ESPECIAL * Pág. 001/003

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 9532 / 2020

De 13 de julho de 2020.

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Licitação (CEL), no âmbito da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa. A Comissão será constituída da seguinte forma:

I – Para adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, e para Chamamentos Públicos, de:

- a) Eduardo Henrique Marinho Alves, matrícula nº 89.549-1, na condição de *Membro-Presidente*;
- b) André Martins Pereira Neto, matrícula nº 89.548-2, na condição de *Membro*;
- c) Luiz Antônio Soares de Melo, Matrícula 12.439-7 na condição de *Membro*;
- d) Marcus Antonio Pereira Magalhães, matrícula nº 27.358-9, na condição de *Membro*;
- e) Márcia Cavalcante de Souza, matrícula nº 25.807-5, na condição de *Membro*;
- f) Leonardo de Carvalho Cavalcanti, matrícula nº 89.550-4, na condição de *Suplente*;

II – Para adoção da modalidade Pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002, de:

- a) Eduardo Henrique Marinho Alves, matrícula nº 89.549-1, na condição de *Pregoeiro-Presidente*;
- b) André Martins Pereira Neto, matrícula nº 89.548-2, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;
- c) Leonardo de Carvalho Cavalcanti, matrícula nº 89.550-4, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;
- d) Maria da Penha Silva Martiniano, matrícula nº 68.620-4, na condição de *Membro da Equipe de Apoio*;

Art. 2º É atribuição da Comissão criada na forma do presente Decreto praticar todos os atos necessários à realização das licitações relativos à contratação de obras, serviços ou aquisição de bens.

Parágrafo Único. A modalidade Pregão será adotada pela CEL/SEPLAN exclusivamente para contratação de serviços comuns de engenharia.

Art. 3º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante AUTORIZAÇÃO prévia e observados os requisitos da conveniência e oportunidade, a Comissão Especial de Licitação da SEPLAN poderá realizar licitações de outros órgãos da Administração Direta e Indireta para contratações de obras ou serviços.

§ 1º A homologação dos procedimentos de licitações realizadas no âmbito da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) será atribuição exclusiva do Secretário de Planejamento.

§ 2º O órgão detentor dos recursos que lhe foram alocados será o responsável pelos procedimentos subsequentes à homologação dos objetos licitados.

Art. 4º Sempre que necessário, o Presidente da Comissão Especial de Licitação poderá convocar técnicos servidores da administração direta ou indireta, para auxiliar nas análises das documentações de habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, como também quando as licitações exigirem conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados, conforme Art. 43, §3º da Lei 8.666/93.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 09 de julho de 2020.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 9.309, de 25 de junho de 2019, bem como as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 13 de julho de 2020.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PROGEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE RELOTAÇÃO NO ÂMBITO DA PGM/JP

DESLOCA A VAGA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DA PROCURADORIA SETORIAL SEDURB/SEDES PARA A PROCURADORIA ADMINISTRATIVA (PROAD) E INAUGURA PROCEDIMENTO DE RELOTAÇÃO.

Art. 1º. O Procurador Geral do Município, com assento no art. 14 da Portaria nº 01/2019 – PROGEM, no uso das suas atribuições, desloca a vaga de Procurador do Município da Procuradoria Setorial SEDURB/SEDES, para compor o quadro da Procuradoria Administrativa (PROAD), a partir do dia 01 de dezembro de 2020, tendo em vista o expressivo volume de demandas desse setor e visando a uma maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 2º. Fica inaugurado procedimento de relotação, nos termos da Portaria nº 01/2019 – PROGEM, para preenchimento da vaga deslocada da Procuradoria Setorial SEDURB/SEDES para a Procuradoria Administrativa (PROAD), convocando-se todos os Procuradores Municipais interessados para sessão pública a ser realizada através de plataforma digital MEET.GOOGLE, no dia 28 de julho de 2020, às 08h, cujo acesso será ofertado por meio de link a ser compartilhado no grupo de WhatsApp denominado de “Equipe PGM-JPA”, no dia anterior a sessão (20 de julho de 2020).

§1º. Na referida sessão, também serão ofertadas e preenchidas as vagas que, eventualmente, surgirem em decorrência do preenchimento daquela originalmente disponibilizada na Procuradoria Administrativa (PROAD).

§2º. As escolhas obedecerão a ordem preferencial constante do ANEXO 01 desta convocação.

§3º. O resultado do processo de relotação será anunciado na própria sessão pública e, posteriormente, publicado no semanário municipal.

Art. 2º. A vaga da Procuradoria Setorial SEDURB/SEDES será recriada e preenchida por ocasião da nomeação de novos procuradores municipais.

João Pessoa, 17 de julho de 2020.

ADELMAR
AZEVEDO REGIS
Adelmar Azevedo Régis
Procurador Geral do Município

ANEXO I. ORDEM DE PREFERÊNCIA NOS PROCESSOS DE RELOTAÇÃO

	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	DATA DA POSSE	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	ALEX MAIA DUARTE FILHO	02/08/2013	2º
2	THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO	02/08/2013	7º
3	ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA JÚNIOR	06/08/2013	11º
4	LÍVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA	06/08/2013	16º
5	LEON DELÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA	07/08/2013	15º
6	MONIQUE RODRIGUES GONCALVES MONTEIRO	07/08/2013	18º
7	LEONARDO TELES DE OLIVEIRA	09/08/2013	9º
8	MARCELLE GUEDES BRITO	12/08/2013	1º (PCD)
9	RAFAEL DE LUCENA FALCÃO	21/10/2013	25
10	ANTÔNIO FERNANDO DE AMORIM CADETE	24/10/2013	24
11	FRANCISCA ANDREZA ALVES	25/10/2013	21
12	SÉRGIO DE MELO DANTAS JÚNIOR	14/01/2014	29
13	NÚBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD	03/02/2014	28
14	THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA	16/04/2014	31
15	CINTIA LEITÃO BERNARDO	25/09/2014	32
16	JULYANA PERRELLI DE AYALLA DORIA	16/10/2014	33

17	ANDRÉ BORGES COELHO DE MIRANDA FREIRE	06/09/2019	1º
18	CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE	06/09/2019	3º
19	LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA	23/09/2019	4º
20	THAIS FERREIRA VITURINO BOUERES	27/12/2019	1º (PCD)
21	YGOR AQUINO ALMEIDA	27/12/2019	6º
22	BRUNO VIEIRA DE OLIVEIRA LAVOR	27/12/2019	7º
23	BRUNO CARNEIRO DA CUNHA ALMEIDA	27/12/2019	8º
24	MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA	27/12/2019	9º
25	GUSTAVO BEDÉ AGUIAR	02/03/2020	10º

ANEXO II. LOTAÇÃO ATUAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ORGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA	PROCURADORES MUNICIPAIS POR LOTAÇÃO
Procuradoria Fiscal (PROFISC)	Lívia Meira Toscano Pereira Cintia Leitão Bernardo Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro Marcelle Guedes Brito Francisca Andrezza Alves Lucas Sampaio Muniz da Cunha Ygor Aquino Almeida
Procuradoria Administrativa (PROAD)	Rafael da Lucena Falcão Leonardo Teles de Oliveira Thyago Luís Barreto Mendes Braga Alex Maia Duarte Filho Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior Núbia Athenas Santos Arnaud Juliana Perrelli de Ayalla Doria
Procuradoria Patrimonial (PROPAT)	Antônio Fernando de Amorim Cadete Leon Delálio de Oliveira E Silva Sérgio de Melo Dantas Júnior
Procuradoria Consultiva (PROCONSULT)	Thaciano Rodrigues de Azevedo
Procuradoria Setorial na SEAD (PROSET/SEAD)	Thaís Ferreira Viturino Boueres
Procuradoria Setorial na SMS (PROSET/SMS)	Gustavo Bedê Aguiar
Procuradoria Setorial na SEPLAN (PROSET/SEPLAN)	Caio Felipe Caminha de Albuquerque
Procuradoria Setorial na SEREM/SEFIN (PROSET/SEREM-SEFIN)	André Borges Coelho de Miranda Freire
Procuradoria Setorial na SEDEC (PROSET/SEDEC)	Bruno Carneiro da Cunha Almeida
Procuradoria Setorial na SEINFRA/UEP (PROSET/SEINFRA-UEP)	Marcel Gomes de Sousa Bezerra
Procuradoria Setorial na SEDES/SEDURB (PROSET/SEDES-SEDURB)*	Bruno Vieira de Oliveira Lavor

* Atualmente o Procurador do Município Bruno Vieira de Oliveira Lavor, diante da demanda extraordinária na Secretaria de Administração, está desempenhando suas atividades, de forma provisória, no setor de compras na Secretaria de Administração do Município de João Pessoa.

SEDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JOÃO PESSOA



EDITAL N° 02, DE 15 DE JULHO DE 2020

Convocação para a Assembléia de Eleição
dos representantes da sociedade civil no
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso -
CMDI Gestão 2020/2022.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelas Leis Municipais nº. 12.303 de 12 de janeiro de 2012 e 12.365 de 14 de maio de 2012 convoca:

Art. 1º Os representantes não-governamentais de âmbito Municipal, devidamente cadastrados/inscritos, para as eleições dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, titulares e suplentes, para a gestão 2020/2022.

Art. 2º As entidades inscritas deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar o segmento a que pertencem, observados seu Estatuto e sua condição de eleitora ou eleitora e candidata.

Parágrafo Único: O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art.3º A data da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil será no dia 12 de agosto do corrente ano.

Rua Augusto dos Anjos 56 – Centro Fone: 3218-9816
Email : conselhodoidoso_jp@yahoo.com.br

Calendário Eleitoral CMDI – Gestão 2020/2022	
DATA	ATIVIDADE
20 a 24 de Julho/2020	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
27 a 28 de Julho/2020.	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
Até 30 de Julho/2020	Encaminhamento da relação dos representantes que concorrerão ao pleito para publicação no Semanário Municipal.
31 de Julho/2020 até 03 de agosto de 2020	Prazo para ingressar com recurso junto à comissão Eleitoral
04 de agosto/2020	Prazo final para julgamento de recursos.
Até 10 de agosto /2020	Prazo final para publicação no Semanário Oficial do Município o ato de homologação da relação dos representantes das entidades candidatas ao pleito e resultado do julgamento de recurso.
12 de agosto /2020	Assembléia de Eleição.
Até 17 de agosto /2020	Prazo final para publicação do resultado das eleições CMDI.
26 de agosto /2020.	Prazo final para posse dos Conselheiros do CMDI eleitos para a gestão 2020/2022 e Eleição da Presidência e Vice-Presidência do CMDI após posse dos Conselheiros Biênio 2020/2022.

Art. 4º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, telefones 3218-9816

Maria do Socorro Brito
Presidente da Comissão Eleitoral – CMDI-JP



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Chefe de Gabinete: Lucélio Cartaxo Pires de Sá

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: Hildevanio de S. Macedo

Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmento de Sá

Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Gilberto Cruz de Araújo

Secretaria de Planejamento: Aline da Silva Caroline

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas

Secretaria de Desenv. Social: Vítor Cavalcante de S. Valério

Secretaria de Habitação: Adriana Casimiro B. de Sousa

Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo

Controlad. Geral do Município: Ludinaura Regina S. dos Santos

Secretaria de Transparéncia: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Adelmar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:

Secretaria da Infra-Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Kleber Geraldo L. dos Santos

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Rodrigo F. de F. Trigueiro

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zennedy Bezerra

Secretaria da Ciência e Tecnologia:

Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela

Supr. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 12 / 2019

DISPÔE SOBRE A INSCRIÇÃO, E CRITÉRIOS PARA REGISTRO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO DAS ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de João Pessoa - PB – CMDI/JP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n° 12.365 de 14 de maio de 2012 e, CONSIDERANDO o contido na Lei Federal n° 10.741 de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II e

CONSIDERANDO ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso, RESOLVE:

Art. 1º A Concessão de Inscrição para as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo Único. O Certificado de Inscrição a ser concedido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/JP terá prazo de validade de 02(dois) anos, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos no primeiro quadrimestre de cada exercício, de acordo com o estabelecido na presente normatização, conforme artigo 10.

Art. 2º Somente deverão solicitar e obter Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/JP, as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no Atendimento e Defesa dos Direitos do Idoso, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 47,48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso - Lei Federal n° 10.741/03, transcritos nos artigos a seguir.

Art. 3º Para a concessão da respectiva inscrição às organizações, programas e serviços de atendimento ao idoso, devem observar os seguintes requisitos, e critérios para registro e renovação de registro das entidades com e sem fins lucrativos, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme disposto no artigo 48 e parágrafo único do Estatuto do Idoso:

- I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º ao 42, e ainda, com a Política Municipal do Idoso (Lei 13.365 de 14 de maio de 2012);
- III - estar regularmente constituída conforme artigo 6º;
- IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Parágrafo único - Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais, Certidões Negativas, de âmbito Estadual, Federal, Cível e Criminal;

Art. 4º As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V - observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 5º Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

- I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II - observar os direitos e as garantias dos idosos;
- III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V - oferecer atendimento personalizado;
- VI - diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
- VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso, nas instituições;
- XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiveram, na forma da lei;
- XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 6º São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal dos direitos do Idoso – CMDI/JP:

- a) Organizações não governamentais, sem fins lucrativos ou filantrópicas

- I- Preencher requerimento de inscrição fornecido pelo CMDI/JP, subscrito por seu representante legal ou substituto, devidamente identificado, anexo I e ficha cadastral conforme anexo II, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
- II- Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;
- III- Cópia da ata da Eleição e posse dos membros da atual diretoria devidamente registrada no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica;
- IV- Relação nominal dos membros da diretoria atual com o número do RG, CPF, endereço e telefone, assinada pelo dirigente da Instituição;
- V- Cópia do cartão de inscrição do CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;
- VI- Certidão de Licença Sanitária, atualizado, se for o caso;
- VII- Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Local;
- VIII- Licença do Corpo de Bombeiros, atualizada, se for o caso;
- IX- Prova de manutenção de vínculo empregatício de profissional de nível superior que figure como responsável técnico pela entidade;
- X- Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes, através de certidão negativa criminal em todas as esferas;
- XI- Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, conforme modelo anexo III, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;
- XII- Plano de trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme modelo anexo IV;
- XIII- Apresentação de modelo de contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com o que preceitua o Estatuto do idoso, em seu artigo 50, inciso I, conforme anexo V.

Parágrafo Único – Em se tratando de FUNDAÇÃO, a requerente deverá apresentar ainda:

- a) Cópia da escritura de sua Instituição, devidamente registrada no Cartório de registro civil das Pessoas Jurídicas;
- b) Comprovante de aprovação emitido pelo Ministério Público, dos estatutos, bem como suas respectivas alterações, se houver;
- c) Em se tratando de renovação, a entidade deverá apresentar a cópia do certificado de registro anterior.

) Organizações não governamentais, com fins lucrativos:

- I – requerimento de formulário fornecido pelo CMDI, conforme modelo anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- II - ficha cadastral fornecida pelo CMDI, conforme modelo anexo II, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
- III - cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
- IV - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
- V - laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
- VI - laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas.

VII - Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, conforme modelo anexo III, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;

- VIII - Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme modelo anexo IV;
- IX - apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I, conforme anexo VI;
- X - certificado de responsabilidade técnica de profissional de nível superior;
- XI- Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes, através de certidão negativa criminal em todas as esferas;

c) Organizações governamentais, programas e serviços de atendimento das políticas públicas básicas de atenção ao idoso:

- I - ficha de inscrição para cada programa desenvolvido, de acordo com modelo anexo VII;
- II - laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;

III - Relatório de Atividades e Avaliação do exercício atual, conforme modelo anexo III, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;

- IV - Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme modelo anexo IV.

d) Registro de Grupos de Convivência de Idosos, Centro Dia e similares:

- I – requerimento de formulário fornecido pelo CMDI/JP, conforme modelo anexo I;

II- Cópia do cartão de inscrição do CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;

III- Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;

IV- Cópia da ata da Eleição e posse dos membros da atual diretoria devidamente registrada no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica e relação nominal dos membros da diretoria atual com o número do RG, CPF, endereço e telefone, assinada pelo dirigente da Instituição;

V- Cópia do registro de Conselho de Classe do Coordenador do Grupo;

VI- Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes através de certidão negativa criminal em todas as esferas;

VII- plano de trabalho elaborado pela coordenadora do grupo;

VIII- Licença do corpo de Bombeiros, atualizada;

IX- Certidão da Vigilância Sanitária atualizada.

Art. 7º O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente no protocolo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso , na Casa dos Conselhos Municipais.

Parágrafo Único. Não será recebida documentação incompleta, salvo nos casos de protocolo em andamento, objetivando a agilização na análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão de certificação de inscrição, conforme o que preceita a lei.

Art. 8º Os serviços prestados pela Secretaria Executiva do CMDI/JP e pelo próprio CMDI, são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de interesse da organização, relativos ao processo de solicitação de inscrição junto a esse órgão.

Art. 9º A requerente poderá solicitar vistas ao processo, através de ofício, dirigido à secretaria executiva do CMDI/JP, que no prazo de dez dias úteis enviará a resposta à requerente, através de ofício em igual prazo.

Art. 10. Para a manutenção do Certificado de Inscrição, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais, deverão cumprir com as seguintes formalidades:

I - sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMDI/JP, através de ofício, endereçado ao presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;

II - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDI/JP;

III - atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente resolução.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso efetuará visitas às organizações não governamentais, sem e com fins lucrativos e aos programas e serviços da área governamental, objetivando verificação do atendimento e da atuação junto ao idoso, conforme o que preceita o Estatuto do Idoso, nos moldes do Roteiro de Visita, conforme anexo VI.

Art. 12. A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitida a certificação de inscrição nesse órgão.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrários, em especial a Resolução nº 09/2011 do CMDI/JP.

ART. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira
João Pessoa, 16 de junho de 2019.
Mat.: 86.687/1
Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira
Presidente do CMDI/JP

Resolução nº25 de 15 de junho de 2020

DISPÓE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DO MANDATO ATUAL DOS CONSELHEIROS DE DIREITO DO CMDI-JP 2018-2020, POR TEMPO DETERMINADO.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de João Pessoa /PB e no uso de suas atribuições legais e estabelecidas pelas Lei Municipal nº 12.303/2012 e 12.365/2012 deliberado e decidido pela Comissão de Eleição .

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº 9.456/2020, nº 9.460/2020 e nº 9.504/2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declararam situação de emergência no município de João Pessoa e definem outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e além de darem outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, em caráter excepcional, o mandato dos atuais Conselheiros de Direito do CMDI/JP Biênio 2018/2020 no período de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual se caso perdure o estado de emergência em saúde pública reconhecido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação de que trata esta Resolução, estão mantidas todas as atribuições do atual Colegiado do CMDI/JP notadamente os trabalhos da Comissão eleitoral que deverá organizar, viabilizar a realização da Assembleia das Eleições das Entidades da Sociedade Civil do CMDI/JP conforme previsto na Resolução 23 /2020 para que tudo ocorra com segurança e o mais breve possível .

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa/PB, 15 de junho de 2020.

Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira
Presidente do CMDI-JP

Resolução nº 26 de 15 de Julho de 2020

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº12. 303/2012 e Lei nº 12.365/2012 e no regimento interno.

Resolve:

Art. 1º A Presidência da Comissão Eleitoral fora escolhida entre os membros desta Comissão.

Parágrafo Único: A Presidência da Comissão será composta por:

- a) Presidente: Maria do Socorro Brito
- b) Vice-presidenta: Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira
- c) Coordenador: Irene Delgado de Araújo
- d) Vice- Coordenador: Marlite Arruda de Lima

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Socorro Brito
X

Resolução nº 27 de 15 julho de 2020.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI-JP do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.303/2012 e Lei nº 12.365 /2012 e no regimento interno conforme acordado em reunião da Comissão eleitoral .

Resolve:

Art.1º – Aprovar e tornar público o Edital nº02/2020 da Eleição para o Biênio 2020/2022, elaborado pela Comissão Eleitoral .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nilsonete G. Lucena Ferreira
Nilsonete Gonçalves Lucena Ferreira
Presidente do CMDI-JP

RESOLUÇÃO Nº 28 / 2020 de 15 de julho de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de João Pessoa, neste ato representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal 10741/2003 e as Leis Municipais nº12.303/2012 e 12.365/2012, e demais legislações vigentes, vem expor os fatos a seguir delineados:

Considerando o término da vigência das inscrições em 15 de agosto de 2020, emitidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI -JP para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

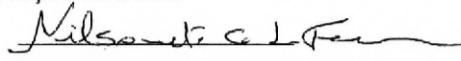
Considerando que em virtude da Pandemia – COVID 19, o Ministério Público da Paraíba por meio do Núcleo de Políticas Públicas emitiu a Recomendação Nº 001/2020, como medida de prevenção e combate ao COVID 19, dentre elas consta: “**restringir as visitas dos familiares dos idosos, apenas a situações emergenciais e que justifiquem o contato físico dos idosos com pessoas de fora da ILPI**”, o CMDI/JP, conforme acordado em reunião de Comissão de eleição.

RESOLVE:

Art.1º Restringir as inspeções e também Prorrogar a inscrição pelo período de 60 dias contados a partir da publicação no Semanário Oficial, das instituições a seguir enumeradas:

- I -** Casa da Divina Misericórdia;
- II -** Associação Promocional do Ancião – ASPAN;
- III –** ANBEAS - Lar da Providência Carneiro da Cunha;

Art. 2º: Revogam-se as disposições contrárias.



Nilsonete Lucena Gonçalves

Presidente do CMDI-JP

SEMOB**PORTEIRA N.º 23, DE 13 DE JULHO DE 2020.****ALTERA AS PORTEIRA 18 DE 04 DE MAIO DE 2020
E 16 DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Lei Municipal n.º 12.514/2013; Portaria nº 148 GAPRE de 23 de fevereiro de 2018,

Considerando o Decreto n. 9.482/2020 o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfretamento emergencial em saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando as ações e medidas previstas no Plano Estratégico de Flexibilização das atividades econômicas do Município de João Pessoa,

Considerando a edição da Portaria SMS n.º 34/2020 que dispõe sobre medidas a serem adotadas para funcionamento da prática de atividades físicas individual nos espaços públicos do Município;

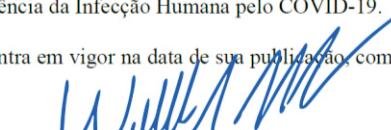
RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o inciso II, do art. 3º da Portaria nº 16/2020.

Art. 2º - Prorrogar, enquanto vigência das medidas de enfrentamento e combate à disseminação do coronavírus (COVID-19), as determinações e medidas previstas na Portaria nº 18/2020 de 04 de maio de 2020, no tocante a proibição de estacionamento de veículos nas Avenidas Cabo Branco, Almirante Tamandaré, João Maurício e Arthur Monteiro de Paiva, respectivamente localizadas nos Bairros de Cabo Branco, Tambauá, Manaíra e Bessa, localizados no Município de João Pessoa – PB.

Art. 3º - As disposições contidas neste ato poderão ser revistas a qualquer tempo pela Superintendência, em consonância com as normativas e recomendações editadas pelo Plano de Contingência Municipal para enfretamento emergencial em saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2020.



WALLACE ALBUQUERQUE MASSINI
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Republicado por incorreção.

EXTRATO**EXTRATO DE ADESÃO**

Adesão nº. : 04-0004/2020.

Processo: 2020/041874 – CGM

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 080/2019 referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-029/2019 da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa- SEAD.

Objeto: Aquisição de Certificado digital para atender a Controladoria Geral do Município de João Pessoa- CGM.

Partes: Controladoria Geral do Município de João Pessoa- CGM e a empresa Objectti Soluções LTDA.

Signatários: Sra. Ludinaura Regina Souza dos Santos, Controladoria Geral do Município de João Pessoa- CGM e a Sra. Elizangela Nunes Marques Vieira, pela empresa Objectti Soluções LTDA.

Recursos Financeiros:

32.102.04.122.5001.2041- Elemento de despesa: 3.3.90.39 Fonte: 1001 Código: 1210

Valor Total: R\$ 2.204,91 (dois mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos).

João Pessoa, 16 de julho de 2020.



LAURO MONTEIRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

**#ISOLAMENTO
SEGUNDO**

SALVE OS SEGUINTE CONTATOS

190 POLÍCIA MILITAR

180 NÚMERO NACIONAL DE
DENÚNCIA CONTRA
VIOLENCIA DOMÉSTICA

197 POLÍCIA CIVIL

153 GUARDA CIVIL
MUNICIPAL

REGISTRO DA DENÚNCIA, E SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS:
WWW.DELEGACIAONLINE.PB.GOV.BR

ORIENTAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS
SECRETARIA DE MULHERES:

98653-4727

98794-1695

CENTRAL DE ORIENTAÇÃO PARA
PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

3218-9214


CENTRO
DE REFERÊNCIA
DA MULHER
EDNALVA BEZERRA

CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

0800 283 3883

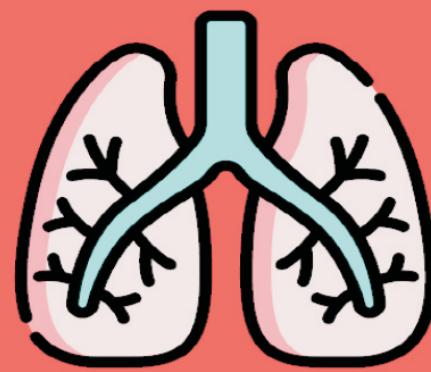

RONDA
MARIA DA
PENHA

RONDA MARIA DA PENHA

3214-1759

DENUNCIE! VOCÊ NÃO PRECISA SE IDENTIFICAR.

COMPARATIVO ENTRE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS:



SINTOMAS	CORONAVÍRUS Sintomas vão de leves a severos	RESFRIADO Início gradual dos sintomas	GRYPE Início repentino dos sintomas
Febre	Comum	Raro	Comum
Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum
Tosse	Comum (geralmente seca)	Leve	Comum (geralmente seca)
Espirros	Raro	Comum	Raro
Dores no corpo e mal-estar	Às vezes	Comum	Comum
Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes
Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes
Diarreia	Raro	Raro	Às vezes, em crianças
Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum
Falta de ar	Às vezes	Raro	Raro

 CENTRAL DE ORIENTAÇÕES 24H
COM MÉDICOS DE PLANTÃO:
3218-9214

 PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
INTREPIDA A ORIGEM